

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 032/SVMA/2019

PROCESSO: 6027.2019/0004921-3

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 49/2018 da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. - CNPJ 89.237.911/0001-40.

OBJETO: Aquisição de 02(duas) unidades de Storage NAS HP StoreEasy 1660, capacidade instalada de 72 TB em 12 discos SAS de 6TB SAS, 16GB de memória, Controladora HPE Smart Array P816i-a SR 4GB (RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60, 10 ADM), Controladora adicional HPE Smart Array P408e-p 2 GB (RAID 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60, 10 ADM); 4 portas de rede Gigabit, Microsoft Windows Storage Server 2016 Standard Edition, HPE ilo Advanced Premium Security Edition, Trusted Platform Module 2.0 and 2U Lockable Security Bezel, Fontes redundantes.

VALOR DO CONTRATO: Valor individual: R\$ 77.830,00 (setenta e sete mil oitocentos e trinta reais), totalizando R\$ 155.660,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO : 80.326/2019.

PRAZO: 60 (sessenta) meses.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a empresa **Global Distribuição de Bens de Consumo Ltda.** - CNPJ 89.237.911/0001-40.

Pelo presente termo, de um lado a **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, com sede na BR 116 -7350 – Portal da Serra – Dois Irmãos - RS - CEP: 93950-000 - Telefone: (054)3419-5162/3419-9435 - E-mail: lfc@htsolutions.com.br/licitacoes@htsolutions.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 89.237.911/0001-40, neste ato, representada por seu representante legal Senhor **VINICIUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 80.995.035-78 SJS/RS e inscrito no CPF: 839.250.900-53, simplesmente designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 020358546, publicado no DOC do dia 29/08/2019, à

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

pág. 83, os preços foram alcançados mediante pela Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 49/2018 da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército - UASG:160192 – Base de Adm. e Apoio 5ª Divisão de Exército, autorização do Gestor da ATA sob SEI nº 019058757 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02(duas) unidades de Storage NAS HP StoreEasy 1660, do item 02 da Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 49/2018 da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, conforme segue abaixo:

ITEM 2:

2. - Storage 12 discos 6tb 7.200 rpm

2.1. - Características técnicas

2.1.1. – Sistema de armazenamento em disco tipo NAS (Network Attached Storage);

2.1.2. – O sistema operacional deve ser instalado em disco SSD;

2.1.3. – Capacidade bruta de 72Tb com discos rígidos padrão Near-Line SAS de 3,5" e velocidade mínima de 7.200 RPM, sendo aceita para essa finalidade a inclusão de uma gaveta de expansão de discos, desde que o conjunto total não ultrapasse 4Us e venha acompanhado de todos os opcionais para sua conexão;

2.1.4. – O sistema operacional deve suportar protocolos CIFS, NFS, WebDAV, FTP, iSCSI, SMB3.0 e SMB Direct (RDMA);

2.1.5. – O sistema operacional deve suportar replicação por DFS-R e snapshots por VSS.

2.1.6. – Deve possuir no mínimo 02 (duas) controladoras com 4Gb de cache cada;

2.1.7. – Deve possuir no mínimo 02 (duas) portas 1Gb iSCSI; **2.1.7** – Deve acompanhar um Kit de instalação em rack padrão 19";

2.1.8.– Possuir duas fontes de alimentação redundantes, com no mínimo 800 Watts, devendo ser idênticas em todas as suas especificações técnicas;

2.1.9 – Garantia de 60 (sessenta) meses on-site, ou in loco na sede do 11º Centro de Telemática com a substituição das peças defeituosas;

2.1.10. – A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá disponibilizar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

serviço de instalação física do equipamento ofertado, executada por profissionais certificados pelo fabricante;

2.2. – REQUISITOS GERAIS:

2.2.1. – Todos os produtos, equipamentos, componentes e acessórios contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:

2.2.2. – Site na web (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

b) Suporte on-line;

c) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;

2.2.3. – O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á na conclusão da instalação física dos equipamentos, passando nesta data a vigorar o prazo de garantia dos equipamentos; capacidade instalada de B em 12 discos SAS de 6TB SAS, 16GB de memória, Controladora.

CLAUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição.

2.1.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos deverão possuir prazo mínimo de Garantia Técnica de 01 (um) ano, tomado como referência a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia técnica deverá englobar todas as falhas de peças e mão de obra de fabricação, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

2.3. O Recebimento Definitivo do objeto dar-se-á na conclusão da instalação física dos equipamentos, passando nesta data a vigorar o prazo de garantia dos equipamentos de 60 (sessenta) meses on-site, com a substituição de pelas defeituosas.

2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 8 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 2.5. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no "Termo de Referência" e na "Proposta", devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório
- 2.6. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.
- 2.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo;
- 2.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 2.9. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendam as especificações, será recusado o seu recebimento, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava, da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.10. As despesas com transporte e a entrega dos equipamentos objeto deste Termo são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.11. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s), conforme padrão do fabricante/fornecedor, devendo garantir proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.12. No caso de inadimplência do licitante (entrega dos produtos com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 2.13. O aceite do produto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL




- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da data de recebimento Definitivo do(s) produto(s) pelo período de 60 (sessenta) meses.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de pelo valor unitário de **R\$ 77.830,00**(setenta e sete mil oitocentos e trinta reais) totalizando **R\$ 155.660,00** (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).
- 4.2. Nos preços mencionados no subitem 4.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos (inclusive I.P.I., ICMS, se for o caso), taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do produto, incluídos ainda, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes de transporte, taxas, fretes até o local de entrega, de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 80.326/2019, no valor de **R\$ 155.660,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.126.3011.2818.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante do Termo de Referência Data Center do Ministério da Defesa do Exército Brasileiro – 11º Centro de Telemática da Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 49/2018 da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército: 
- 5.2. Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, ainda: 
 - 5.2.1. A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.

- 5.2.2.** A CONTRATADA ou FABRICANTE deverá disponibilizar assistência de instalação remota.
- 5.2.3.** A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução.
- 5.2.4.** A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 07(sete) dias por semana, 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.
- 5.2.5.** A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA ou FABRICANTE deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.
- 5.2.6.** Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA ou FABRICANTE, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.
- 5.2.7.** Caso seja necessário a retirada do equipamento das instalações da UFOB, para melhor manutenção, todos os custos envolvidos com a retirada e devolução são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.2.8.** CONTRATADA ou FABRICANTE deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.
- 5.2.9.** Todos os produtos, equipamentos, componentes e acessórios contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo ao licitante prover:
- 5.2.9.1.** Garantia de 36(trinta e seis) meses on-site 24x7 com tempo de atendimento em 4 horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.
- 5.2.9.2.** Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24(vinte e quatro) horas, 07(sete) dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 02(duas) horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.9.3.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.
- 5.2.9.4.** Os equipamentos devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.2.9.5.** Cada equipamento deve vir acompanhado do conjunto completo dos manuais de instalação e configuração do mesmo, em original impresso ou em mídia.




CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no presente contrato, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução das entregas dos produtos contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização dos produtos entregues, indicando formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange as garantias dos produtos, fornecimento e etc;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.2.** A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.3.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 7.3.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.3.3.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 7.3.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo III e IV da Portaria SF nº 08/2016;
- 
- 
- 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.3.5. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.3.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.3.8. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 7.3.8.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010. A comprovação de inexistência ou suspensão de eventuais débitos perante a Fazenda Estadual que ainda não estejam inscritos, se dará através da certidão negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Portaria CAT 135/14.
- 7.3.8.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.3.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante;
- 7.3.9.1. **Caso a contratada tenha domicílio ou sede no Município de São Paulo**, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, se dará através da certidão conjunta de tributos municipais, observada a Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 7.3.9.2. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual.
- 7.3.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 
- 
- 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

- 10.1.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 10.2.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, São Paulo (SP), CEP: 04103-000.
- CONTRATADA:** BR 116 -7350 – Portal da Serra – Dois Irmãos - RS - CEP: 93950-000
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 11.6 do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Ata de Registro de Preços nº 01 do Pregão Eletrônico 49/2018 da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército - UASG:160192 – Base de Adm. e Apoio 5ª Divisão de Exército, autorização do Gestor da ATA sob SEI nº 019058757, Termo de Aceite de Fornecimento, SEI nº 019060394 e proposta no SEI nº 019059607, que deram origem à contratação, e demais Anexos do processo administrativo nº 6027.2019/0004291-3.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90, Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução Contratual e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

EDUARDO DE CASTRO
Contratante



GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA

VINICIUS DA SILVA
Contratada


PUBLICADO

Em: 26/09/19

SVMA-Pág 79

Karina da Silva Antonio
RF. 815.409.1
Assistente II